



Número: **0000333-39.2024.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **26/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios, Recomendação CNJ 31**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55198 13	20/04/2024 19:55	<u>Decisão</u>	Decisão



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000333-39.2024.2.00.0000**  
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE CEARÁ. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2019. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS. PLANTÃO JUDICIÁRIO. SERVIDORES. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO PAGAMENTO PELO TRIBUNAL. PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Pedido de autorização para pagamento de folgas compensatórias em pecúnia por participação em plantão judiciário aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da impossibilidade de compensação dos dias trabalhados por absoluta necessidade de serviço.
2. Pagamento autorizado.

### DECISÃO

1. Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, que, em atendimento ao Provimento CN/CNJ n. 64/2017 e à Recomendação CN/CNJ n. 31/2019, solicita autorização para pagamento de valores referentes à conversão em pecúnia dos dias de folga decorrentes de plantão judiciário não usufruídos, em razão da conveniência do serviço judiciário, aos servidores do tribunal.

O tribunal colacionou aos autos o processo administrativo, Id. 5428029, em que apresenta o impacto financeiro e orçamentário da conversão em pecúnia de 5 plantões para cada servidor em atividade, que faça jus à conversão, conforme regulamentado na





## Conselho Nacional de Justiça

Lei estadual n. 18.404, de 2023 e na Resolução do Órgão Especial n. 17/2023, para o exercício de 2024.

Com esteio em tais fundamentos, solicita a prévia autorização deste Conselho Nacional de Justiça para o adimplemento da verba.

Ao se compulsar os autos, todavia, notou-se que a instrução se revelava deficiente, uma vez que o tribunal não trouxe aos autos documentos comprobatórios dos cálculos de forma discriminada para cada servidor, considerada sua situação individualizada, com vistas a possibilitar a análise da adequação de valores com os períodos solicitados no presente expediente, em desatendimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Provimento CN/CNJ n. 64/2017.

Assim, foi determinado (Id. 5437748) que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará promovesse a adequada instrução processual. Em resposta, o TJCE apresentou lista contendo o nome do beneficiário, o número de plantões judiciários e o valor devido, conforme Ids. 5504025 e 5504026.

É o relatório.

Decido.

2. No presente caso, o pagamento pleiteado corresponde à conversão em pecúnia de dias de folga decorrentes de plantão judiciário a servidores do TJCE, no montante de R\$ 316.474,68 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), Id. 5504026.

No âmbito do TJCE, a Resolução n. 33, 03 de novembro de 2022, prevê quanto ao ponto o que se segue:

"Art. 1º Será concedida ao(à) servidor(a) compensação pelo exercício de plantão judiciário, à razão de 2 (dois) dias de folga para cada dia de plantão prestado nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e demais dias em que não houver expediente forense.

Parágrafo único. Em dia de expediente forense normal, na comarca de Fortaleza, para cada dia de plantão noturno, a compensação será concedida à razão de 1 (um) dia."

Destaca-se que houve acréscimo do art. 6º-B à supracitada Resolução pela Resolução do Órgão Especial n. 17/2023, nos seguintes termos:





## Conselho Nacional de Justiça

“Art. 1º A Resolução do Órgão Especial nº 33, de 3 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 6º-B, com a seguinte redação:

\*Art. 6º-B. Caso não seja possível a compensação dos dias trabalhados no mesmo ano, por conveniência do serviço e havendo disponibilidade orçamentária, os dias de folga a que têm direito os(as) servidores(as) poderão ser convertidos em pecúnia, por decisão da Presidência do TJCE, na seguinte proporção, para cada 2 (dois) dias de folga:

1 - 1/30 (um trinta avos) do respectivo vencimento base, no caso de servidor(a) efetivo; e

II - 1/30 (um trinta avos) do somatório do respectivo vencimento base e da gratificação de representação, no caso de servidor exclusivamente comissionado.

Parágrafo único. Até o dia 1º de novembro de cada ano, a Presidência do TJCE editará ato informando a respeito da existência de disponibilidade orçamentária, bem assim sobre o limite máximo de folgas que poderá ser convertido em pecúnia em favor de cada servidor(a).\* (NR)”

Insta salientar, no mais, que a Lei Estadual n. 18.404, de 27 de junho de 2023, dispõe o seguinte:

“Art. 6º O Tribunal de Justiça regulamentará, em ato próprio, o direito de seus servidores a folgas por atuação em regime de plantão judiciário, inclusive eventual conversão em pecúnia na hipótese de inviabilidade de compensação em razão da conveniência do serviço, observada a disponibilidade orçamentária.”

Na corte cearense, conforme o disposto acima, a regra é o não pagamento de qualquer valor remuneratório pelo exercício de plantão judiciário, em razão da previsão de dias compensatórios como contraprestação aos serviços realizados. Todavia, conforme informado na instrução processual, não há possibilidade de fruição desses dias pelos servidores, sem comprometimento da efetiva prestação jurisdicional, em razão da necessidade do serviço e do interesse público.

Assim, exsurge plenamente cabível a conversão dos dias compensatórios em pecúnia, visto que são direitos que foram incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores durante a carreira e cujo não usufruto, associado à falta de indenização, implicaria enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Nesse contexto, considerando que o processo administrativo local se encontra instruído com as devidas manifestações técnicas e jurídicas das unidades vinculadas ao





### Conselho Nacional de Justiça

tribunal – de exclusiva responsabilidade das respectivas áreas -, e que a presente análise se restringe ao aspecto legal do pagamento, não vislumbro irregularidades quanto ao mérito do presente expediente.

3. Ante o exposto, defiro a autorização de pagamento solicitada.

Intime-se o TJCE.

Após arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça

F18/F22

